



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL (CIDBES)
PARECER

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 5.276, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 15/05/2025.

Matéria: Contratação temporária de 02 Arquitetos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Relator: Ver. Zilmar Araújo – PP.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº5276, de 2025, que objetiva a contratação temporária de 02(dois) Arquitetos, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para, cujos critérios de seleção e classificação constarão no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado e Edital de Classificação Final, a serem elaborados pela Secretaria de Município da Administração.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: A iniciativa legislativa do Projeto de Lei, atende à Lei Orgânica Municipal em seu art. 80, incisos III e VII, não havendo óbice quanto ao exercício de sua iniciativa pelo Prefeito. Quanto ao prazo, a proposição estabelece que a contratação será de doze meses, renováveis por igual período. Portanto, guarda conformidade com a Lei nº 3.670, de 2015, que dispõe acerca do Regime Jurídico único dos Servidores de Caçapava do Sul, pelo que se entende viável. A convocação do futuro contratado se dará por meio de processo seletivo, estando em conformidade com a legislação local. Tendo em vista a regra de que a investidura em cargo público deve se dar por meio de concurso público, o STF condicionou a utilização da contratação temporária ao preenchimento de requisitos contidos no Tema de Repercussão Geral nº 612, estipulados a partir de estudos referentes ao art. 37, inciso IV, da Constituição Federal. Isto posto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.276, de 2025. Projeto acompanhado pelo impacto orçamentário e financeiro.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.276, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Caçapava do Sul/RS, 22 de maio de 2025.

Ver. Zilmar Araújo - PP

Relator da CIDBES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 21/05/2025 pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.276, de 2025

Caçapava do Sul/RS, 22 de maio de 2025.

Ver. Giordano Borba - PT

Presidente da CIDBES

Ver. Zilmar Araújo – PP

Vice-Presidente/Relator da CIDBES

Ver. Paulo Pereira – PDT

Membro da CIDBES

Presidente: Giordano Borba de Freitas (PT)

VOTO: FAVORÁVEL

Relator: Zilmar Araújo de Oliveira (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Paulo Pereira (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Suplente: Peter Linhares (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

